



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 11511473/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000405/2019-19

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR e ISENÇÃO DE TAXAS**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado por SOUFIEN DHOUBI, passaporte comum n.º Y268688, tunisiano, nascido em 01.05.1987, tempestivo, a fim de obter isenção para o pagamento de multa e das taxas para ingressar com pedido de reunião familiar, tudo para obter a regularização migratória no Brasil.
2. A migrante atesta sua carência econômica, alegando que sobrevive do trabalho no campo, como catador de café e não tem como pagar a multa no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do Auto de Infração e Notificação 0785\_00041\_2019, de 30/05/2019, por ultrapassar o prazo de estada regular no Brasil em em 154 dias, nos termos da Informação nº 11241695/2019-NRE/DELEMIG /DREX/SR/PF/ES.
3. A isenção de taxa e emolumentos é prevista na Lei de Migração, para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse declara-se em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.
4. Os argumentos e razões expostos são suficientes para atestar que a precária condição econômica familiar alegada inviabiliza o pagamento da penalidade e a regularização migratória. Assim, reconheço a hipossuficiência alegada e defiro o pedido de isenção de taxa, para fins de regularização migratória.
5. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência ao interessado pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
6. Após, arquite-se.

**ANNE VIDAL MORAES**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/06/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11511473** e o código CRC **827048F1**.

---

Referência: Processo nº 08286.000405/2019-19

SEI nº 11511473